



INFORMATIVO

Informativo do Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Carapicuíba - Dezembro/10 - Nº 173

DIREITO DO TRABALHADOR

Adicional de insalubridade é direito do trabalhador

De acordo com a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, o pagamento de adicional de insalubridade é um direito de quem trabalha em condições nocivas à saúde

Constituição de 88 e Supremo Tribunal Federal proíbem vinculação de benefícios ao salário mínimo

Os percentuais de 10%, 20% e 40% sobre o salário mínimo, dependendo da classificação dos graus mínimo, médio e máximo, passaram a ser objeto de questionamento a partir de 1988 quando foi promulgada a nova Constituição Federal. Isso porque a Carta Magna, em seu artigo 7 inciso IV, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Fato referendado pelo Supremo Tribunal Federal por intermédio da Súmula Vinculante nº 4.

Diante da situação de risco a um direito legítimo do trabalhador, o Tribunal Superior do Trabalho editou normas permitindo que o adicional de insalubridade pudesse continuar sendo calculado com base no salário mínimo quando não houvesse outra norma legal definindo o contrário.

Lei Orgânica de Carapicuíba determina pagamento de adicional de insalubridade. Confira o que diz o artigo 131

“Artigo 131 - O servidor público que exercer função, em setor considerado nocivo à saúde terá direito ao adicional de **25% (vinte e cinco por cento)** a título de insalubridade sobre o respectivo salário”

Prefeitura não cumpre legislação vigente

Como se vê, Carapicuíba dispõe de norma contrária à vinculação com o salário mínimo. O artigo 131 da Lei Orgânica estabelece o percentual de 25% do salário. Todavia, a Prefeitura não respeita esse direito do funcionalismo. O adicional de insalubridade, para quem recebe, é pago sobre o salário mínimo, o que é proibido por Lei. Além disso, em muitos casos o funcionário acaba sendo prejudicado. **Veja exemplo:**

Um funcionário com salário de R\$ 1.500,00

Sistema adotado pela Prefeitura, proibido por Lei	Sistema não-adotado pela Prefeitura, permitido por Lei
40% = R\$204,00	25% = R\$375,00
Salário Mínimo	Art. 131 da Lei Orgânica

Neste caso o funcionário perde, mensalmente, a quantia de R\$ 171,00. Calcule o seu prejuízo!

FIQUE SÓCIO DO SINDICATO